



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de março de 2016.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


DELSON VITORASSI
Presidente





Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de março de 2016.

Memorando

Ao

Excelentíssimo Senhor

DELSON VITORASSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o devido processo licitatório, para a Aquisição de 20 assinaturas do periódico semanal impresso "Jornal Cataratas", totalizando 800 exemplares anuais, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de março a dezembro/2016.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Luciani H. da Silva

LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

Anderson Parise da Rosa

ANDERSON PARISE DA ROSA

NELCI SOUZA DA SILVA

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de março de 2016.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 14/03/2016.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

Objeto: Aquisição de 20 assinaturas do periódico semanal impresso "Jornal Cataratas", totalizando 800 exemplares anuais, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de março a dezembro/2016.

Preço máximo será de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurid.

3.3.90.39.01.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2016

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **GERSON CARDOSO EDITORA - ME**Inscrita no CNPJ sob nº 13.414.340/0001-00, com endereço comercial sito à Rua Afonso Bendo, nº 1756, Centro – Santa Terezinha de Itaipu - PR, que tem como objetivo aquisição de assinatura de periódico impresso “Jornal Cataratas”, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de março a dezembro/2016. O objeto da presente Inexigibilidade é a aquisição de 20 assinaturas do periódico semanal impresso “Jornal Cataratas”, totalizando 800 exemplares anuais, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de março a dezembro/2016. A assinatura se justifica pelo fato de ser o único jornal local de circulação semanal a apresentar informações relevantes e específicas acerca do município de Santa Terezinha de Itaipu, tornando-se importante ferramenta de informação para o desenvolvimento das atividades do legislativo. Em relação ao preço praticado, baseamo-nos no valor pago no ano anterior. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato de a contratada ser fornecedora exclusiva do referido jornal descrito no objeto, portanto a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/07”, hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas, para produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pago em parcela única de acordo com a entrega dos produtos.

Santa Terezinha de Itaipu, 14 de março de 2016.

LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

Presidente da C. P. L.

Portaria Nº 04/2016



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Aquisição de 20 assinaturas do periódico semanal impresso "Jornal Cataratas", totalizando 800 exemplares anuais, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de março a dezembro/2016.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: As mesmas do objeto.

2.3. PRAZOS: Os 800 exemplares serão recebidos semanalmente, no período de Março a Dezembro de 2016.

3. JUSTIFICATIVA: A assinatura se justifica pelo fato de ser o único jornal local de circulação semanal a apresentar informações relevantes e específicas acerca do município de Santa Terezinha de Itaipu, tornando-se importante ferramenta de informação para o desenvolvimento das atividades do legislativo. Em relação ao preço praticado, baseamo-nos no valor pago no ano anterior. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora exclusiva do referido jornal descrito no objeto, portanto a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/07", hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

4. METAS FÍSICAS: a mesma do objeto.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Março a Dezembro de 2016;

6. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

7. ORÇAMENTO DETALHADO:

PRODUTO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR COM DESCONTO
Jornal Cataratas	800	2,00	1.600,00	1.500,00

8. FORMA DE PAGAMENTO: pagamento em parcela única no início da vigência das assinaturas.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES: Conforme contrato em anexo.

10. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS e INSS, Trabalhistas e dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

11. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: observar contrato;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

12. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria nº 14/2016, Sr. Telmo Pellens, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

13. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Nelci Souza da Silva, Diretora Administrativa, Matrícula nº 200-3.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2016

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20 ASSINATURAS DO PERIÓDICO SEMANAL IMPRESSO "JORNAL CATARATAS", TOTALIZANDO 800 EXEMPLARES ANUAIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO/2016 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25.

VALOR: R\$ 1.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2673	339039010000	1001	ASSINATURA DE PERIODICOS E ANUIDADES

Santa Terezinha de Itaipu, 14 de março de 2016.


DELSO VITORASSI
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o periódico impresso "Jornal Cataratas" tem os direitos autorais registrados pela empresa Gerson Cardoso Editora – ME, inscrita no CNPJ Nº 13.414.340/0001-00, sita à Rua Afonso Bendo, nº 1756, centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR e que não possuímos representante ou fornecedor, realizando diretamente a comercialização do referido periódico.

Santa Terezinha de Itaipu, 14 de Março de 2015.


GERSON FERNANDES CARDOSO
CPF: 829.458.969-15

PARECER JURÍDICO

REF.: Memorando de 14 de Março de 2016.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

PARECER

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, aquisição de 20 assinaturas do periódico semanal impresso "Jornal Cataratas", totalizando 800 exemplares anuais, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de março a dezembro/2016. Assim está estipulado na Justificativa para a contratação:

"Justifica-se a contratação da empresa **GERSON CARDOSO EDITORA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 13.414.340/0001-00, com endereço comercial sito à Rua Afonso Bendo, nº 1756, Centro – Santa Terezinha de Itaipu - PR, que tem como objetivo aquisição de assinatura de periódico impresso "Jornal Cataratas", para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de março a dezembro/2016. O objeto da presente Inexigibilidade é a aquisição de 20 assinaturas de periódico impresso "Jornal Cataratas", para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de março a dezembro/2016. A assinatura se justifica pelo fato de ser o único jornal local de circulação semanal a apresentar informações relevantes e específicas acerca do município de Santa Terezinha de Itaipu, tornando-se importante ferramenta de informação para o desenvolvimento das atividades do legislativo. Em relação ao preço praticado, baseamo-nos no valor pago no ano anterior, conforme documentação anexa. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora exclusiva do referido jornal descrito no objeto, portanto a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/07, hipóteses de inexigibilidade de licitação."

Cabe aduzir, inicialmente, que não cabe a esta procuradora a análise do mérito do ato administrativo (conveniência e oportunidade) – atividade afeta ao

Administrador Público, cabendo a verificação, tão somente, dos aspectos jurídicos-formais do feito.

O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta, em razão da inexigibilidade licitatória, dos serviços mencionados.

Pela Constituição Federal e pela Lei 8.666/93 se afere que é obrigatória a realização da licitação, salvo nos casos previstos na própria lei.

A inexigibilidade de licitação tem amparo no permissivo do artigo 25, que tem a seguinte redação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, *verbis*:

“§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, em seus incisos, **exemplificativamente**, quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória.

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a natureza singular do produto que só possa ser fornecido pela empresa em questão.

18

D

É que, como asseverado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed., p. 468), se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o objeto é singular. Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.
(...).

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa **cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros**, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.” (grifos nosso)

Logo, considerando a Administração que o produto a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo.

Como ensina *Jorge Ulisses Jacoby Fernandes* (CONTRATAÇÃO DE PERIÓDICOS – JORNAIS E REVISTAS, p. 06):

É possível, reconhecendo a inexigibilidade de licitação, promover o enquadramento no art. 25, *caput*, ou no correspondente inc. I, da Lei nº 8.666/1993¹. Ambos os enquadramentos podem, em tese, ser corretos², pois há inviabilidade de competição pela natureza do produto, como pode haver inviabilidade de competição pelo fornecedor exclusivo. **Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade**

¹ O TCDF decidiu recomendar à jurisdição que, nos casos de aquisição de assinaturas de jornais e periódicos, seja observado o disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, como fundamentação legal para a realização da despesa. DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 620/96. Decisão nº 8016/96. Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa. Brasília, DF, 05 set.96. Disponível em: www.tcdf.gov.br. Acesso em: 20.02.02.

² "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", conf. BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Diário Oficial** [da] **República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 22 jun.1993.

fática e jurídica absolutas de competição, ensejando o enquadramento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Nesses casos, a prova da inviabilidade de competição é mais simples: é suficiente a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor, realizando diretamente a comercialização. Essa declaração, da solenidade legal de autenticação, é o quanto basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei³.

Quando o editor possui representantes, a licitação será a regra; se possuir um só representante na *localidade*, será inexigível a licitação, mas nesse caso, o enquadramento legal já não será no *caput* do art. 25, mas no inc. I. A situação é de fato diferente. Numa apurada lição de hermenêutica, se na localidade houver apenas um representante comercial – fornecedor exclusivo –, deve prevalecer o princípio da especialização da norma, implicando a contratação com fundamento no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993. Assim a inviabilidade de competição não é mais absoluta, mas circunstancial, decorrente da localização geográfica do futuro contratado, fato que pode ou não ser efêmero, temporário. A comprovação das contratações fundamentadas nesse inciso é, como não poderia deixar de ser, um pouco mais complexa, como visto a seguir.

(grifos nosso).

Sendo assim, a inexigibilidade de licitação, neste caso, deve basear-se no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Mister destacar, todavia, que a verificação dos requisitos técnicos da inexigibilidade da licitação incumbe exclusivamente à autoridade administrativa contratante, é juridicamente possível admitir-se que a singularidade do trabalho a ser desenvolvido seja relevante para o contratante. Há, sem laivo de dúvida, razoável margem de subjetivismo na escolha do objeto, mas é preciso que o gestor público esclareça porque prefere esse, ao invés daquele outro periódico, posto que todos têm valor intrínseco; a opção depende, nesse caso, do comprador.

Todavia, entendemos não caber a esta Procuradoria afirmar se, efetivamente, o serviço pretendido se reveste ou não da singularidade prefigurada na lei, pois tal juízo implica num 'componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata'.

De outra parte, há de ser devidamente justificado o preço dos serviços contratados, como expressamente exigido pelo artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Para justificar o preço da contratação, em se tratando de fornecedor exclusivo, deve o órgão verificar os

³BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 26, parágrafo único, inc. II. **Diário Oficial** [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 22 jun. 1993.

praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública. Se for o caso, indicar comparação com preços de produtos similares.

A respeito, registra JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

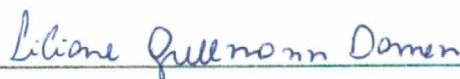
(...). Assim, a Lei nº 8.666/93 terá engendrado modo de obrigar a Administração a promover, mesmo em hipótese de dispensa de licitação, um levantamento sobre as condições do mercado que, nada obstante seu informalismo e rapidez, servirá ao princípio da licitação e criará vinculação a razões de fato, deduzidas expressamente e cujo eventual falseamento poderá conduzir à invalidade da aquisição, por vício de motivo ou desvio de finalidade, a par da responsabilização do agente que as firmou". (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 4ª ed., 1997, p. 211)

Em conclusão, entende-se juridicamente viável a contratação direta dos serviços pretendidos, pelas razões explanadas supra.

Finalmente, reafirma-se a necessidade de observância, pela r. Divisão de Licitações, das disposições contidas no artigo 26 da Lei 8.666/93, para os fins legais.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 15 de Março de 2016.



Liliane Nathalie Fretes Grellmann Damen

Advogada

OAB/PR nº 48.324


Vinícius Eduardo Sávio

Diretor Jurídico

OAB/PR nº 42.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ - FONE (45) 3541-1299
CNPJ 75.425.322/0001-81
RUA DAS COMUNICAÇÕES, 1828

1ª VIA - CONTABILIDADE

NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/TIPO 000052/15 Ordinário		RECURSO Orçamentário	
ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 Camara Municipal	
DOTAÇÃO 0103100012.001.3390.39.00.00		OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSO	
CREDOR 780 GERSON CARDOSO EDITORA RUA AFONSO BENDO 1756 CENTRO		CIDADE 000 SANTA TEREZINHA DE PR	
LICITAÇÃO Dispensa por Justific	NUMERO 9	SOLICITAÇÃO	PROC. COMPRA 19
EMISSÃO 23.02.15		VENCIMENTO 28.02.15	
VALOR ORÇADO 300.000,00	SALDO ANTERIOR 187.522,86	VALOR DO EMPENHO 1.500,00	SALDO ATUAL 186.022,86
ITEM 1	QUANT. 1	UND. 1	ESPECIFICAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) ASSINATURAS MENSIS DO JORNAL JCA TARATAS PARA A CAMARA MUNICIPAL, PARA O ANO DE 2015, CFE DISP. JUSTIFICATIVA 009/2015 E PROC.019 DE 2015.
VALOR UNITÁRIO 1.500,00		VALOR TOTAL 1.500,00	
LOCAL DE ENTREGA			TOTAL GERAL 1.500,00
COMP. () ANULAÇÃO () A DESPESA FOI EMPENHADA NA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE		AUTORIZO/PAGUE-SE	
EMITENTE		CONTADOR	
DIRETOR GERAL		PRESIDENTE	
PAGAMENTOS PARCIAIS			CHEQUE Nº
O.P. Nº	VALOR	SALDO	BANCO
			CONTA Nº
DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA ORDEM DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO STA. TER. DE ITAIPU, ____/____/____ ASSINATURA			

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Agência	3391-X	
Conta corrente	9768-3	S T ITAIPU CAM MUNICIPAL


Creditado


Agência	3391-X	
Conta corrente	15838-0	GERSON CARDOSO EDITORA -
Valor	1.500,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J8904170 RUDIMAR LUIZ SONDA	25/02/2015 12:55:48
	J8334261 VALTER LARSEN	25/02/2015 12:58:34

Transação efetuada com sucesso por: J8334261 VALTER LARSEN.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

GERSON CARDOSO EDITORA RUA AFONSO BENDO, 1756 - Telefone: 99027126 CEP: 85875-000 - Bairro: CENTRO Município: Santa Terezinha de Itaipu - PR E-mail: gerfercar2@gmail.com Fone: 99027126 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 13.414.340/0001-00 ***** 2283		Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">201500000000032</h2>
		Data do Serviço Código Verificador <h2 style="text-align: center;">25/02/2015 942b4d9e</h2>

 MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: 35411184 - http://nfse.stitaipu.pr.gov.br/nfse/	Dt. de Emissão	Natureza da Operação	Tributado no Município
	25/02/2015	Tributação no município	Santa Terezinha de Itaipu/PR

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social Camara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu				Santa Terezinha de Itaipu/PR			
Endereço Das Comunicações, 1828							
Cidade Santa Terezinha de Itaipu	UF PR	Fone 45 35411299	CEP 85875-000				
Bairro centro							
CNPJ / CPF 75.425.322/0001-81	Inscrição Municipal *****	Inscrição Estadual *****					
E-mail ara.sti@hotmail.com							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****	Fone *****	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
10 assinatura para a Câmara Municipal no período de janeiro a dezembro	1.500,00	2,0000	30,00	Não

Código do Serviço 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.							
CIDE *****	COFINS *****	COFINS Importação *****	ICMS *****	IOF *****	IPI *****	PIS/PASEP *****	PIS/PASEP Importação *****
Base Cálculo ISSQN Próprio 1.500,00	Valor do ISSQN Próprio 30,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 30,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 1.500,00		Valor Líquido da NFS-e 1.500,00					

Informações Adicionais
 Lei 12741/2012: Mun: R\$ 30,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;
 Total: R\$ 30,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.


B.B
 ag. 3391-2
 dc 15838-0


Para consultar a autenticidade acesse: <http://nfse.stitaipu.pr.gov.br/nfse/>



20150000000032942b4d9e13414340000100

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

GERSON CARDOSO EDITORA RUA RUA AFONSO BENDO, 1756 - Telefone:99027126 CEP: 85875-000 - Bairro: CENTRO Município: Santa Terezinha de Itaipu - PR E-mail: gerfercar2@gmail.com Fone: 99027126 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 13.414.340/0001-00 ***** 2283		Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">201600000000090</h2> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;">Data do Serviço</td> <td style="width: 50%; border: none;">Código Verificador</td> </tr> <tr> <td style="border: none; text-align: center;">14/03/2016</td> <td style="border: none; text-align: center;">641adc61</td> </tr> </table>	Data do Serviço	Código Verificador	14/03/2016	641adc61
Data do Serviço	Código Verificador					
14/03/2016	641adc61					

 MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: 35411184 - http://nfse.stitaiipu.pr.gov.br/nfse/	Dt. de Emissão	Natureza da Operação	Tributado no Município
	14/03/2016	Tributação no município	Santa Terezinha de Itaipu/PR

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social				Santa Terezinha de Itaipu/PR			
Camara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu							
Endereço							
Das Comunicações, 1828							
Cidade							
Santa Terezinha de Itaipu		UF	Fone	CEP			
		PR	45 35411299	85875-000			
Bairro							
centro							
CNPJ / CPF		Inscrição Municipal		Inscrição Estadual			
75.425.322/0001-81		*****		*****			
E-mail							
camara.sti@hotmail.com							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
*****	*****	*****
E-mail	Fone	
*****	*****	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Assinatura de jornais para a CMSTI no período de março a dezembro de 2016 Valor de cada exemplar: R\$ 2,00 Assinaturas anual: 800 exemplares Assinaturas semanal: 20 exemplares Valor bruto: R\$ 1.600,00 Desconto: R\$ 100,00 Valor líquido: R\$ 1.500,00	1.500,00	2,0000	30,00	Não

Código do Serviço							
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.							
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
1.500,00	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00		
Valor Total da NFS-e		1.500,00		Valor Líquido da NFS-e		1.500,00	

Informações Adicionais

NFS-e Gerada em Substituição a NFS-e de número 201600000000089.
 Lei 12741/2012: Mun: R\$ 30,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;
 Total: R\$ 30,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Para consultar a autenticidade acesse: <http://nfse.stitaiipu.pr.gov.br/nfse/>



201600000000090641adc6113414340000100

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.414.340/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2011
NOME EMPRESARIAL GERSON CARDOSO EDITORA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL CATARATAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R AFONSO BENDO	NÚMERO 1756	COMPLEMENTO
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3541-1872	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/02/2016** às **11:07:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERSON CARDOSO EDITORA - ME
CNPJ: 13.414.340/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:06:04 do dia 19/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2016.

Código de controle da certidão: **F98C.D3E8.7785.2569**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ - BR
CNPJ: 75.425.314/0001-35
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

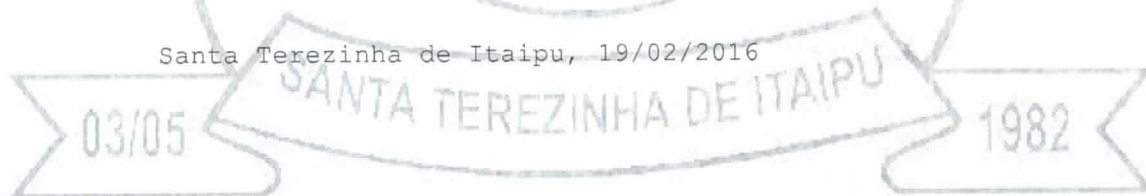
NEGATIVA 480/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: GERSON CARDOSO EDITORA
CPF/CNPJ: 13.414.340/0001-00
ENDEREÇO: RUA RUA AFONSO BENDO NR.: 1756
BAIRRO: CENTRO
FINALIDADE: Fins Diversos
DATA DE VALIDADE: 20/03/2016

CERTIFICAMOS que até a presente data NÃO CONSTA débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s). Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.stitaipu.pr.gov.br>, usando o seguinte número de autenticidade:

Número de Autenticidade: 564278337564278

Santa Terezinha de Itaipu, 19/02/2016



Rua João XXIII, 144 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR
Telefone: 45-3541-1184 www.stitaipu.pr.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014307254-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.414.340/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13414340/0001-00
Razão Social: GERSON CARDOSO EDITORA
Nome Fantasia: BLG DO LAGO
Endereço: RUA AFONSO BENDO 1756 / CENTRO / SANTA TEREZINHA DE
ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

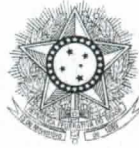
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2016 a 15/03/2016

Certificação Número: 2016021507375341402659

Informação obtida em 19/02/2016, às 10:59:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERSON CARDOSO EDITORA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.414.340/0001-00

Certidão nº: 20451999/2016

Expedição: 19/02/2016, às 10:57:36

Validade: 16/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERSON CARDOSO EDITORA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.414.340/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GERSON FERNANDES CARDOSO					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) GENTIL FERNANDES CARDOSO			(mãe) OLINDA MENIN CARDOSO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/10/1972		IDENTIDADE (número) 48359191		Orgão emissor SESP	
				UF PR	
				CPF (número) 829.458.969-15	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AFONSO BENDO				NÚMERO 1756	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 85.875-000	
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU				UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ					
CÓDIGO DO ATO 080		DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
				DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL GERSON CARDOSO EDITORA					
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA AFONSO BENDO				NÚMERO 1756	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 85.875-000	
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU				UF PR	
		PAIS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 5822100 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX		DESCRIÇÃO DO OBJETO EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/03/2011		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	
				UF XX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) GERSON CARDOSO EDITORA					
DATA DA ASSINATURA 16/03/2011		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 18 MAR. 2011 JUVENIO S. CASTILHA RG: 1.259.365-1 PP		AUTENTICAÇÃO 		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2011 SOB NÚMERO: 41106994127 Protocolo: 11/228349-7, DE 17/03/2011 GERSON CARDOSO EDITORA SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	
				PR1201102372986	

